



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 35/2023 AO PLO Nº 28/2023  
Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº  
28/2023, *que dispõe sobre o prazo de validade para os  
laudos e perícias médicas que diagnostiquem  
deficiências irreversíveis no âmbito do Município do  
Recife; pela APROVAÇÃO.*

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023, da autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição visa dispor sobre o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no âmbito do Município do Recife.

A Proposição foi apresentada no dia 14/03/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

Esta Proposição tem como finalidade estabelecer prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no âmbito do Município do Recife.

Com o objetivo de menos transtorno para as pessoas com deficiência, bem como para os seus familiares.

De acordo com o que foi exposto, a Propositura vai ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Proposição já é lei em alguns municípios brasileiros, a exemplo da Lei Municipal nº 5.167, de 4 de abril de 2022, do Município de Osasco-SP. A intenção é de garantir mais uma Norma destinada à pessoa com deficiência no Recife, a fim de eliminar essa barreira que impede o exercício dos seus direitos e, conseqüentemente, o acesso aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, vem arrimadas nos art. 6º, inciso I, e art. 7º, inciso II, da LOMR, bem como no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

*“Art. 7º -(...):*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*II – cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Por fim, a propositura não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 28/2023.

Recife, 12 de abril de 2023.

**ZÉ NETO**  
**Presidente / Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 28/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de abril de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

